



Regulamento de Controlo Interno da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que garantam o desenvolvimento das atividades de forma eficiente e segura, incluindo a salvaguarda dos bens, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a regularidade nos regimes contabilísticos e a preparação adequada de informações financeiras para, dentro dos limites previstos no Plano Geral de Contabilidade das Autarquias Locais (PGCAL).

Norma de Controlo Interno

1- O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.

2- Compete ao órgão executivo a implementação direta de regulamentação dentro dos limites, bem como a avaliação de situações de propostas e alterações, tendo em vista a sua aplicação e regularidade.

3- A proposta de alteração aplica-se pelo menos, de dois em dois anos.

4- Compete aos serviços administrativos, no âmbito das suas atribuições de função, assegurar a implementação das normas constantes do presente regulamento, sob o controlo hierárquico.

Artigo 2.º

Designação de Órgãos

União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital

2- Constituem, nesta documentação, o conjunto de normas de controlo de gestão, de natureza administrativa, financeira e de funcionamento de serviços de apoio à gestão, que se aplicam a todas as autarquias locais.



Regulamento de Controlo Interno da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital

Artigo 1º

Objecto

1- O presente regulamento tem por objectivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 2º

Âmbito

- 1- O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
- 2- Compete ao órgão executivo o acompanhamento directo da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão;
- 3- A proposta de revisão será, de pelo menos, de dois em dois anos.
- 4- Compete aos serviços administrativos, ou na sua falta aos elementos do órgão executivo, a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 3º

Documentos Oficiais

- 1- São considerados documentos oficiais da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, todos aqueles que, pela sua natureza, representam actos administrativos necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
- 2- Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.



3- Podem também ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo nº 4

Execução Orçamental

1- O Orçamento da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, será executado de harmonia com princípios e regras previsionais definidos no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 5º

Limites de disponibilidade em caixa

1- A importância em numerário existente em caixa, no momento do seu encerramento semanal, não deve ultrapassar o limite máximo de 200 euros, devendo o seu remanescente ser depositado em conta da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital.

Artigo 6º

Abertura e movimentos de Conta

- 1- Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital.
- 2- As contas bancárias acima previstas são movimentadas com duas assinaturas, do Presidente e do Tesoureiro, podendo, o Presidente, ser substituído pelo secretário, em caso de falta ou impedimento legal.

Artigo 7º

Meio de Pagamento

- 1- Os pagamentos de valor superior a 250 euros são obrigatoriamente feitos por cheque.
- 2- O pagamento de salários ou vencimentos aos trabalhadores serão feitos por cheque, dinheiro ou transferência bancária.
- 3- As autorizações de pagamento e respectivos documentos anexos são previamente conferidos pelo funcionário administrativo, remetidos ao Tesoureiro para posterior deliberação do executivo, ou despacho do Presidente no caso de competências delegadas, sendo assinadas pelo Presidente da Junta e Tesoureiro ou respectivo substituto legal.



4- As autorizações de pagamento, cumpridas as formalidades previstas no número anterior, são remetidas ao funcionário administrativo para pagamento e demais procedimentos legais.

Artigo nº 8

Guarda de documentos bancários

- 1- Os cheques não preenchidos estão à guarda do responsável do serviço, designado para o efeito, bem como os já emitidos que tenham sido anulados, inutilizando-se, neste caso as assinaturas quando as houver, devendo ficar anexados ao respectivo talonário.
- 2- Os duplicados dos cheques emitidos, ficam anexados ao documento que deu origem à sua emissão e devidamente arquivados.

Artigo 9º

Local de Cobranças de receitas

- 1- Compete ao funcionário administrativo proceder à cobrança das receitas, ou na sua falta ao Tesoureiro.

Artigo 10º

Contas Correntes

- 1- Compete ao funcionário administrativo, ou na sua falta ao tesoureiro, manter permanentemente actualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital.

Artigo 11º

Formas de aquisições

- 1- Todas as compras a realizar pela União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, serão obrigatoriamente antecedidas de autorização do Presidente, do Tesoureiro, ou de ambos os casos em que a Lei o imponha e terão por base uma requisição ou um contrato.
- 2- Exceptuam-se do número anterior, as compras de reduzido montante, entendendo-se como tal, as que se compreendam até ao limite da verba correspondente ao fundo de maneiro, as quais serão efectuadas mediante simples autorização do Presidente da Junta.



Artigo 12º

Entrega de aquisições

- 1- A entrega dos bens será na sede da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, onde se procede à conferência física qualitativa, confrontando-se com as respectivas guias de remessa e requisição externa, na qual é apostado um carimbo de «Conferido» e «Recebido» e rubricado pelo conferente.
- 2- Os documentos referidos no número anterior, sendo o caso, serão suporte para actualizar o imobilizado da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital.

Artigo 13º

Conferência de facturas e pagamento

- 1- As facturas ou documentos equivalentes serão recebidos pelo correio ou directamente na sede da Junta da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, e são conferidas quanto às matérias de direito e de facto.
- 2- Caso existam cópias de facturas, nelas será obrigatoriamente apostado o carimbo de "duplicado", a fim de prevenir eventuais processamentos e pagamentos indevidos, e as mesmas farão parte do processo de aquisição juntamente com os duplicados ou cópias dos originais e demais documentos.
- 3- A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo tesoureiro e autorizada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 4- Quando a factura é paga é apostado um carimbo de pago com a assinatura do tesoureiro na ordem de pagamento, com indicação do registo da ordem de pagamento.

Artigo 14º

Inventário Geral

- 1- O inventário patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamentos que são propriedade da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital.

Artigo 15º

Documentos escritos, despachos e informações

- 1- Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles forem exarados, que integram os processos administrativos internos, devem identificar os seus subscritores de forma bem legível e a data em que foi elaborado.



Artigo 16º

Registos e sistema informático

- 1- Os registos contabilísticos são processados informaticamente.
- 2- Consoante o sistema informático existente na Junta de Freguesia, poderão alguns dos procedimentos de controlo estabelecidos na presente norma, serem efectuados automaticamente.
- 3- A integridade e confidencialidade dos dados devem estar devidamente protegidas.

Artigo 17º

Prazos de escrituração e outros

- 1- A escrituração deve estar actualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal e da prestação de contas.

Artigo 18º

Responsabilidade pelo uso de bens

- 1- Cada funcionário, dependendo do sector atribuído de actuação é responsável pelos bens e equipamentos que lhes estejam atribuídos.

Artigo 19º

Violação das normas

- 1- A violação de normas estabelecidas no presente Regulamento, sempre que indicie o cometimento de infracção disciplinar, dá lugar a imediata instauração de procedimento competente, nos termos previstos no estatuto disciplinar.

Artigo 20º

Alterações

- 1- A presente norma pode ser alterada por deliberação da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, sempre que razões de eficácia o justifiquem.



União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital



Artigo 21º

Casos omissos

1- As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, sob proposta do Presidente.

Artigo 22º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Presidente – António Joaquim Fonseca Ramalho Pina

Tesoureiro – Arménio Viriato dos Santos Ferreira Gil

Secretário Hermínia Maria Monteiro Vicente da Silva

Serviços Administrativos – Rosário Alves de Gouveia

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em Reunião de Executivo e aprovada em Sessão de Assembleia de Freguesia.

Data de Aprovação do Órgão Executivo

19 Dezembro 2013

O Presidente da União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital

António Joaquim de Fonseca Ramalho Pina
Hermínia Maria Monteiro Vicente da Silva
Arménio Viriato dos Santos Ferreira Gil